



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

ISENTA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS OS CONSUMIDORES ATINGIDOS POR ENCHENTES E CONCEDE DESCONTO ÀQUELES QUE RECEBAM ÁGUA COM ODOR E COLORAÇÃO ALTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos de tarifa de água e esgoto os consumidores atingidos por enchentes pelo período igual ou superior a três dias corridos.

Artigo 2º. O período de isenção tarifária de água e esgoto é de trinta dias no mesmo mês em que tenham ocorrido as enchentes.

Artigo 3º. Fazem jus a um desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água os consumidores residentes em localidades onde comprovadamente a água ofertada apresenta coloração e odor que comprometa a segurança no consumo.

Parágrafo único - O período de isenção tarifária de água perdurará até seja sanado o problema que lhe deu causa.

Artigo 4º. As despesas para execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 10 de fevereiro de 2020

THEO ALVES DA ROCHA
Vereador